LEI COMPLEMENTAR N.003/2013, DE 13 DE JUNHO DE 2013

"Institui taxa de licença para funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz".

Eu, ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelos artigos 30, inciso I, e artigo 145, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasi

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica instituída no Município de Planalto, a Taxa decorrente do Efetivo Exercício do Poder de Policia Administrativa de FISCALIZAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE LICENÇA PARA O FUNCIONAMENTO DAS TORRES E ANTENAS DE TRANSMISSÃO E RECEPCÃO DE DADOS E VOZ, QUE ESTEJAM INSTALADOS NOS LIMITES DO MUNICIPIO.

Art. 2. - O valor cobrado de cada TORRE OU ANTENA de que trata o artigo anterior, será de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) anuais, corrigidos anualmente pelo IPCA - IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

Art. 3. - Os contribuintes da Taxa de que trata o artigo 1° será qualquer Pessoa Jurídica que der causa ao exercício de atividade ou a pratica de atos sujeitos ao poder de policia administrativo do Município.

Art. 4. - A taxa será arrecadada mediante guia oficial preenchida pelo setor competente ou pelo contribuinte, cujo pagamento deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.

§ 1°- Quando anual, para efeito de renovação da licença será arrecadada conforme definido no artigo anterior e as iniciais serão arrecadadas no ato da concessão da licença.

§ 2° Será a Taxa, lançada de forma individual e integral ou na razão de 1/12 (um doze avos) para cada um dos meses restantes do ano, a partir da data de início das atividades.

Art. 5. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 13 de junho de 2013.

ANDRE LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

RODRIGUES & ROSSETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB 10.186

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA